LEI № 2.727, DE 9 DEJUNHO DE 2015.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ananindeua, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

- **Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Ananindeua com a função de integrar o Sistema Único de Segurança Pública SUSP do Ministério da Justiça, com poder deliberativo sobre a política municipal de segurança pública.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ananindeua, está vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.
- **Art. 3º** -O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ananindeua, será constituído pelos seguintes instâncias:
 - I. Órgão pleno;
 - II. Fóruns:
- §1º Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de um ano com possibilidade para uma única reeleição.
- **§2º.** A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI desta lei.
 - Art. 4º. O órgão pleno tem as seguintes atribuições:



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

- I Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;
- II Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;
- III Solicitar à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município, a elaboração de mapas temáticos, estudos e pesquisas relacionadas com as violências e a criminalidade;
- IV Deliberar sobre as ações e projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública:
- V Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais;
- VI Elaborar os termos do regimento interno e o alcance das suas disposições em relação ao gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM.

Art. 5º - O órgão pleno será composto por:

- I Um representante de cada órgão de primeiro nível hierárquico de estrutura organizacional do Executivo Municipal;
- II Um representante de cada organização da sociedade civil do município, que formalizar interesse em participar, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Serão convidados a compor o Órgão Pleno, através da indicação de um representante, os seguintes órgãos e instituições:

- a) Câmara de Vereadores:
- b) Conselho Tutelar:
- c) Poder Judiciário;
- d) Defensoria Pública;
- e) Ministério Público Estadual;
- f) Polícia Civil;
- g) Polícia Militar;
- h) Polícia Rodoviária Federal;
- i) Polícia Rodoviária Estadual:
- j) Superintendência de Serviços Penitenciários SUSIPE;
- k) Instituto de Perícias Científicas IPC;
- I) Associação Empresarial de Ananindeua.
- **Art. 6º.** O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 7º.** As reuniões do Órgão Pleno poderão ser transmitidas ao vivo pela internet, após deliberação no início de cada reunião.

Art. 8º. O Órgão Pleno deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança Cidadã.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

- Art. 9º. Os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.
 - Art. 10. Será constituído um Fórum Regional, composto por:
 - a) Representantes de todos os bairros da cidade, devidamente organizados, através de Associação de Moradores;
 - b) Integrantes do GGIM.

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 11. A Secretaria Executiva do GGIM será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ananindeua e encaminhar por mensagem eletrônica para todos os membros em até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

Parágrafo único. Na eventualidade de ausência da Secretária Executiva, os presentes nomearão um representante que terá as mesmas atribuições descritas no *caput* deste artigo para secretariar a reunião.

- **Art. 12**. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Município.
 - Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 9 DE JUNHO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM № 026, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustres Vereadoras,

Ilustres Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que tem por objeto a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais e de consórcios de municípios referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, PRONASCI e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade. Através do Decreto nº 6.061/2007, e considerando a previsão no Protocolo de Intenções do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP - criado em 2003 e da Portaria nº 01/2014, que institui as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública - GGIM e da própria é que for a m estabelecidos os critérios para contemplar Constituição Federal, municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local e da criação dos GGIMs, Conselhos Municipais de Segurança e Fundos Municipais de Segurança Pública.

As três instâncias estão citadas nos Decretos, Portarias mencionados, para que os municípios passem a fazer frente ao novo desafio de auxiliar no combate



ESTADO DO PARÁ MUNICIPIO DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

a violência e a criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo Ministério da Justiça e SENASP.

Além disso, a criação do Conselho Municipal de Segurança também é objeto da Recomendação nº 001/2014/PA/PJCrim do Ministério Público do Estado o que no remete à obrigatoriedade dos municípios implementarem o dito Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança, vinculados a Secretaria Municipal de Segurança e que será objeto de novo Projeto de Lei após a aprovação da LOA/2016.

Ante o exposto, e certo da habitual parceria desse colegiado, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANANINDEUA/PA, 18 DE MAIO DE 2015.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua